

Câmara Municipal de Montes Claros

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e readequação do imóvel adquirido pela Câmara Municipal de Montes Claros, localizada na Rua Urbino Viana, n° 605, Centro, Montes Claros – MG.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 07/12/2022, às 09:00 (nove horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 07/12/2022, às 09:10 (nove horas e dez minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Quadro de Avisos localizado no prédio da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG. ou pelo site: www.montesclaros.mg.leg.br.
- **ESCLARECIMENTOS:** na Sala de Compras e Licitações das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, pelo e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br ou através do telefone (38) 3690-5400 (Ramais 5453 / 5452 / 5473).
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília-DF.

Câmara Municipal de Montes Claros

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022**

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Montes Claros, com endereço na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, MG, CNPJ 25.218.645/0001-26, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 80/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº 32/2022**, do **tipo menor valor global**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal n.º 2.111 de 08/03/2005, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterações e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Câmara Municipal de Montes Claros João José Oliveira de Aguiar, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Anderson Ramos e Santos, Eliane Aparecida Costa e Leonardo Barbosa Santos, designados pela Portaria nº 183/2022 - publicada em 25/11/2022.

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada para reforma e readequação do imóvel adquirido pela Câmara Municipal de Montes Claros, localizada na Rua Urbino Viana, nº 605, Centro, Montes Claros – MG.

II – ÁREA SOLICITANTE

Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros.

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.montesclaros.mg.leg.br e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* do 2º piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, ou ainda poderá ser obtida pelos interessados na Sala de Compras, situada na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, de segunda a sexta (exceto feriados) das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados A/C do pregoeiro, para o e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br, via fac-símile (fax) (38) 3690-5440 e telefones: (38) 3690-5400 (ramais: 5453 / 5482 / 5473) ou diretamente na Câmara Municipal de Montes Claros, no endereço constante na fl. 1 deste edital.

2.1- As respostas do pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email, fax, telefone ou disponibilizadas no site www.montesclaros.mg.leg.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.leg.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

Câmara Municipal de Montes Claros

4- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas no Setor de Compras e Licitações da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG. – CEP 39400-087, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas de 08:00 às 14:00, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1- A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2- A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile (fax) ou e-mail ou será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta licitação será para empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado.

1.1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, sua condição de ME, EPP ou equiparada.

1.2 - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”, conforme modelo constante do Anexo IV.

1.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

1.4 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2- Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

2.1- suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2- em consórcio;

2.3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V – CREDENCIAMENTO

1- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, **no dia 07/12/2022, às 09:00 (nove horas)**, na sala de reuniões da Câmara, devidamente munidos de: carteira de

Câmara Municipal de Montes Claros

identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – modelo do anexo III ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. O referido documento deverá ser entregue ao pregoeiro **fora dos envelopes** de “Propostas e Documentação”, juntamente com a **Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada**, conforme modelo constante no **anexo IV** (no caso de empresa optante pelo Simples Nacional). Deverá apresentar ainda, para conferência e independente dos documentos de habilitação, CONTRATO SOCIAL ou DOCUMENTO EQUIVALENTE que comprove ser sócio administrador e/ou a quem foi dado poderes ao representante, sob pena de não credenciamento.

1.1- Os licitantes deverão **declarar expressamente** que cumprem o disposto no inciso **XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil**; bem como a **Inexistência de Superveniência e Fato Impeditivo**; do Cumprimento do **Artigo 100 da L.O.M.**; e que, cumpre plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao **art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002**, conforme **Anexo V** do Edital.

2- Após o credenciamento, se dará a abertura oficial do pregão, às **09h10min, no dia 07/12/2022**, no Plenário da Câmara Municipal de Montes Claros.

3- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4- O documento de credenciamento, se for o caso, poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

5- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1- Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022

“PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

Câmara Municipal de Montes Claros

VII - PROPOSTA COMERCIAL

1- A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta Comercial - Anexo II** - ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

2- A proposta e os lances deverão referir-se a cada item cotado;

2.1- Os itens deverão seguir as normas de conformidade da categoria, conforme descrito no anexo I deste edital;

3- A proposta comercial deverá ser apresentada considerando, obrigatoriamente com o prazo de validade não inferiores ao período de 60 (sessenta) dias corridos.

4- A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto cotado.

4.1- A licitante deverá apresentar sua proposta no Anexo II deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido anexo.

4.2- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país;

4.2- Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último.

4.3- O valor da proposta diz respeito unicamente, ao objeto licitado.

4.4- A Proposta Comercial deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

4.5- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial.

4.6- A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas.

4.7- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

4.8- As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 3.1.1, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

4.9- A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o proponente.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- O licitante que ofertar o menor preço global deverá apresentar documentação que possua **a mesma linha de fornecimento do objeto licitado**, os documentos constantes do item 4 deste Título, para fins de habilitação no certame.

2- O licitante que não apresentar o CRC deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:

2.1- Atos constitutivos:

2.1.1- Contrato social ou estatuto e sua última alteração; ou

2.1.2- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Câmara Municipal de Montes Claros

2.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

2.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

2.3- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do estado.

2.4- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, a prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br.

2.5- Prova de Regularidade relativa à seguridade social - **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, emitida pelo órgão competente. Conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, a prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br.

2.6- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

2.7- Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

2.8- Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas, disponível no site www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei nº 12.440/11.

2.9- Alvará de Funcionamento.

2.10- Cartão de CNPJ.

2.11 – Documentação relativa à qualificação técnica:

2.11.1) A comprovação de aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ocorrerá mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, **vedado o somatório de itens para obtenção do quantitativo total.**

a.1) Atestado ou declaração de capacidade técnica deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu itens compatíveis com o objeto desta licitação.

a.2) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e conter todos os dados da empresa ou órgão emissor, bem como a individualização (dados pessoais) de seu signatário (responsável legal da empresa) cargo, telefones, e-mail ou qualquer outro elemento que permita a identificação e contato.

a.3) No atestado deverá conter no mínimo:

- Prestação de serviços de execução de pintura, demolição e telhado.

OBSERVAÇÃO: Poderá ser realizada diligências para verificação da veracidade das

Câmara Municipal de Montes Claros

informações declaradas no atestado.

2.11.2) O licitante **PODERÁ** agendar a Visita Técnica (facultativa) junto Coordenadoria de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Montes Claros pessoalmente ou através dos telefones (38) 99118-5400 / 3690-5400 (Ramal 5452 / 5453 / 5473) (segunda e sexta – exceto feriados), das 08:00 às 14:00, até o dia útil anterior à data de realização do certame. **Caso não faça a visita técnica e não apresente o atestado de vistoria emitido pela Câmara, o licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra, por meio de declaração própria sob pena de inabilitação.**

3- O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.1- Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas/ comprovantes da situação do licitante que serão juntados aos autos do processo licitatório.

4- A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

4.1- Havendo restrições **nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

4.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

4.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 4.7 do título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

5- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, **desde que os respectivos originais sejam apresentados** ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

5.1.1- Os documentos sem autenticação poderão ser autenticados 24hs antes da sessão na sala de compras; ou ainda no momento da sessão, mediante apresentação de documentos originais.

5.2- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

5.3- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de sua apresentação, exceto os atestados de capacidade técnica.

Câmara Municipal de Montes Claros

6- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o proponente, sendo aplicado o disposto no item 2 do Título IX.

7- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2- Classificação das Propostas Comerciais

2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas se verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2- O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

2.3- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4- Será desclassificada a proposta que:

2.4.1- não se refira à integralidade do item cotado;

2.4.2- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4.3- não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4.4- não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

3- Lances Verbais

3.1- Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4- Julgamento

4.1- Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **menor valor global**.

4.2- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

4.3- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

Câmara Municipal de Montes Claros

4.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.5- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.6- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço menor valor global seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.7- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

4.8- Após verificada a proposta mais bem classificada, o pregoeiro verificará quais os licitantes que estão na condição de ME ou EPP.

4.9- Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da referida Lei Complementar.

5- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1- A ME ou EPP mais bem classificada será convocada a apresentar, nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

5.2- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

5.3- Não exercendo seu direito de preferência a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 4.9, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

5.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o pregoeiro realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

5.5- Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

5.6- Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

5.7- O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a proposta classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.8- Sendo aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro verificará se a proposta mais bem classificada negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

6.1- Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7- Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8- O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado à fl.1 deste edital até as 14 (quatorze horas) do dia útil seguinte à realização do Pregão, a Proposta Comercial conforme **Anexo II – Modelo de Planilha/Proposta Comercial**, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e

Câmara Municipal de Montes Claros

assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

9- Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

X – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1- No final da sessão, após a declaração do vencedor, os licitantes poderão manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, e deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

1.1- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

1.2- No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos;

1.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

1.4- O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

1.5- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

2- Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1- ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), conforme estabelecido no item 1 deste título;

2.2- ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas)**;

2.3- ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

2.4 - ser protocolizado na Coordenadoria de Compras e licitações da Câmara, na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG - CEP 39400-087, das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

3- A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5- Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6- Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação em jornal de circulação local e, ainda, estará afixado no quadro de avisos da Câmara.

Câmara Municipal de Montes Claros

XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1- Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2- Impetrado recurso, após decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII – DO CONTRATO

1- O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais indicados pela Gerência Administrativa da Câmara. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar com a assinatura do contrato.

1.1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1.1.1- se disser respeito à especificação ou imperfeição, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou cancelando da compra, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1.2- na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

1.1.3- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou correção, podendo cancelar a compra sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.2- A conclusão dos serviços dar-se-ão em até 30 (dez) dias após a assinatura do contrato limitando-se a quantidade licitada.

1.3- A Câmara reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

XIII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros ou a quem essa designar, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

2- Na ocorrência de atrasos nos serviços, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

XIV - PAGAMENTO

1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela ATF, sob o número:

Câmara Municipal de Montes Claros

010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota fiscal acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e as CND'S de FGTS, INSS e trabalhista.

2.1- Se os serviços não forem entregues conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

XV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2- 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

Câmara Municipal de Montes Claros

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1- **Anexo I** – Termo de referência;

1.2- **Anexo II** – Modelo de Planilha/Proposta Comercial;

1.3- **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;

1.4- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;

1.5- **Anexo V** – Modelo de Declarações: Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil; de Inexistência de Superveniência e Fato Impeditivo; de Cumprimento do Artigo 100 da L.O.M.; de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002;

1.6- **Anexo VII** – Declaração de visita técnica.

1.7- **Anexo VIII** – Minuta de contrato.

2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1- Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

6.2- O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

6.3- Caso o pregoeiro ache conveniente, poderá suspender a sessão temporariamente e retornar em seguida.

7- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato

Câmara Municipal de Montes Claros

superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

9- A Câmara Municipal de Montes Claros poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10- Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Montes Claros reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11- As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro serão publicadas em jornal local e no quadro de avisos da Câmara, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12- Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Montes Claros, 24 de novembro de 2022.

Pregoeiro:

João José Oliveira de Aguiar

Equipe de Apoio:

Anderson Ramos e Santos

Eliane Aparecida Costa

Leonardo Barbosa Santos

Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e readequação do imóvel adquirido pela Câmara Municipal de Montes Claros, localizada na Rua Urbino Viana, nº 605, Centro, Montes Claros – MG.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto deste caderno de especificações é a execução de reforma para readequação do imóvel adquirido pela Câmara Municipal de Montes Claros, localizada na Rua Urbino Viana, nº 605, no bairro Vila Guilhermina, Montes Claros – MG e serviços para instalação de elevador na sede da Câmara Municipal de Montes Claros – MG. Nessa planilha, em questão, o objeto contempla a execução pintura geral, recomposição de telhado, remoção de laje, demarcação de vagas, readequação de pilar dentro outros pequenos reparos. O imóvel possui aproximadamente 15m de frente por 40m de fundo. Todas as implementações de serviços serão conforme os projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária anexa.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de uma reforma parcial, envolvendo mínimas alterações que visam unicamente melhorar a logística e visibilidade do local, sem nenhuma ampliação, e sem agregar valor econômico ao imóvel, que manterá sua estrutura original, sem alteração estrutural. Visa ainda reforçar/trocar um pilar de madeira que sustenta parte do telhado dos boxes.

O imóvel será utilizado inicialmente para abrigar veículos oficiais e locados da Câmara Municipal de Montes Claros, pois o espaço existente no prédio da Sede é insuficiente para toda demanda dos gabinetes e setores administrativos deste Legislativo.

O Setor de Comunicação terá uma sala adaptada para abrigar um estúdio da TV Câmara, onde serão executados os serviços de arredondamento com gesso, pintura e palco em madeira para realização de atividades inerentes a TV Câmara.

Ademais, contemplará ainda alguns serviços para recebimento do elevador de incêndio no prédio sede da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

DO VALOR ESTIMADO

valor máximo aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG**, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de **R\$ 76.773,96 (setenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais, noventa e seis centavos)**, média apurada em planilha SINAPI 03-2022 E SETOP 06-2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Trinta (30) dias a contar da data de assinatura do contrato.

Câmara Municipal de Montes Claros

DA VISITA TÉCNICA:

Para um maior esclarecimento dos serviços, **PODERÁ** ser realizada uma visita técnica para que o licitante tome conhecimento de todas as informações e condições do local e esclareça todas suas dúvidas para o cumprimento do objeto licitado.

A visita técnica deverá ser realizada por responsável técnico da empresa.

Essa visita técnica tem o objetivo de evitar alegações de desconhecimento por fatos ocultados sobre o objeto da licitação que influenciariam na formulação da proposta.

Após essa visita o responsável técnico das empresas licitantes deverão ter o total conhecimento de todas as condições, empecilhos e completa necessidade do cumprimento do objeto.

Será emitido atestados, termos ou declaração da Visita Técnica pelo responsável da Câmara Municipal de Montes Claros ou declaração de conhecimento emitido pelo próprio licitante, nos termos do edital de licitação, que deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.

As empresas concorrentes deverão apresentar, até 03 (três) “comprovantes de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, registrado na entidade profissional competente, por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), vedado o somatório para alcançar o valor total de itens. A utilização de qualquer insumo da contratante deverá ser comunicado e somente ser utilizado com documento de autorização formal. Toda instalação de canteiro de obras deverão ser mantidas após a finalização da obra, pois estas deverão ser utilizadas para próximas etapas e outras empresas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento definido no Edital é **menor valor global**.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento, recebimento e a conferência dos materiais fornecidos serão realizados pela Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros ou a quem ela designar.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o órgão, conforme estimativa de impacto orçamentário financeiro, emitida pela Assessoria Técnica Financeira, devidamente assinada pelo Sr. Adailton da Silva Oliveira – CRC/MG 119441, constante dos autos.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

No caso de desconformidades nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada realizar as correções cabíveis conforme exigências no Edital, no prazo a ser determinado pela Câmara.

Câmara Municipal de Montes Claros

PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

Os serviços deverão iniciar em até 05 dias após a assinatura do contrato, nas dependências da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota fiscal, acompanhada das CND'S de FGTS, INSS e Trabalhista.

A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

O pagamento devido pela Câmara será efetuado nas dependências da Câmara, na Tesouraria ou através de depósito bancário em conta a ser informada pela adjudicatária.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará à Câmara plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo e forma.

FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

Observado o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, o setor competente para acompanhar, receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Gerência Administrativa e/ou engenheiro fiscal contratado da Câmara Municipal de Montes Claros ou a quem esta designar.

O responsável pela fiscalização atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

O recebimento definitivo do objeto desta licitação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

A Câmara se reserva o direito de não receber os serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, com as seguintes multas:

0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO em mora, no caso de atraso injustificado no início ou na conclusão do serviço, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos;

No caso de atraso injustificado no início ou na conclusão do serviço, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o

Câmara Municipal de Montes Claros

valor da ORDEM DE SERVIÇO em mora;

No caso de atraso injustificado para o início ou para a conclusão do serviço, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada multa estabelecida na alínea “e” ou “f”, conforme o caso;

0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor dos serviços recusados, no caso de atraso injustificado para refazê-los, limitada a incidência a 5 (cinco) dias corridos;

No caso de atraso injustificado para refazer os serviços recusados, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do serviço recusado;

No caso de atraso injustificado para refazer os serviços recusados, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela fiscalização será aplicada a penalidade estabelecida na alínea “e” ou “f”, conforme o caso;

0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer itens deste Termo de Referência e de seus anexos não previstos nas alíneas “a” e “b”, aplicada por ocorrência;

0,1% (um décimo por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer itens deste Termo de Referência não previstos nas alíneas “a” e “b”, após reincidência, formalmente notificada pelo CONTRATANTE, aplicada por ocorrência;

15% (quinze por cento), sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, na hipótese de a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou retirar/receber a ORDEM DE SERVIÇO.

INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS/PLACA DE OBRA:

A contratada deverá ter sua ligação provisória individualizada. A utilização de qualquer insumo da contratante deverá ser comunicado e somente ser utilizado com documento de autorização formal.

Toda instalação de canteiro de obras deverão ser mantidas após a finalização da obra, pois estas deverão ser utilizadas para próximas etapas e outras empresas.

A placa de obra deverá ser em chapa de aço galvanizado, fixada com segurança em local visível e de acordo com as normas do CREA/CAU-MG local, caso não seja possível reaproveitamento deverá executar nova.

MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E ESTOQUE DE MATERIAIS:

Todos os funcionários da contratada ou terceirizados deverão apresentar vínculo empregatício regular.

Todos os funcionários deverão ter os seus EPIs e EPCs.

Os materiais e equipamentos alugados ou comprados deverão ter sua correta estocagem e a segurança das mesmas e de seus funcionários e terceiros deverão ser de responsabilidade da contratada.

Câmara Municipal de Montes Claros

CANTEIRO DE OBRAS:

ÁREA FÍSICA

Identificar local ou designar um recurso para aluguel e estocagem de Material e Betoneira. (Ver projeto de canteiro de obras).

O canteiro de obras deverá ser completamente fechado impedindo o acesso de pessoas não identificadas. A identificação deverá ser feito por um funcionário da empresa, sugere-se o próprio almoxarife.

Os andaimes deverão obedecer as normas de segurança do trabalho quanto a acessibilidade, riscode queda e sinalização.

A contratada deverá manter em obra duas vias dos projetos mais atualizados. Uma para canteiro outro para escritório.

Todo barracão e instalações de obra serão utilizados na próxima etapa. Portanto toda Instalações emateriais pagos pela Câmara deverá ser mantida em perfeitas condições de uso no local, mesmo após o fim desta.

A contratada deverá ser responsável pelos equipamentos, materiais e pessoal em obra. A câmara não se responsabiliza por furtos ou perdas de equipamentos e materiais de terceiros.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Devido à baixa complexidade dos serviços a serem executados, não foi previsto na planilha orçamentária a administração local da obra.

MATERIAIS FORNECIMENTO

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas especificações constituem **referência**, admitindo-se outras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da obra.

A utilização dos materiais se fará **somente** após a respectiva aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO, que a seu critério e em razão de conhecimento, experiência e bom senso - poderá impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características do projeto ou com as Normas Técnicas Brasileiras.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos **ensaios e testes** necessários à verificação da perfeita observância das especificações, no que se referirem aos materiais a serem empregados no serviço, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) emesma ordem de grandeza de preço.

A comprovação de similaridade deverá ser feita por intermédio de catálogos de fabricantes, ensaios e testes, cujo laudo seja elaborado por profissional habilitado, e de documentos de certificação expedidos porórgão público ou da iniciativa privada, com o devido credenciamento.

As despesas decorrentes de comprovações, ensaios, testes e laudos mencionados acima, quando necessários, correrão por conta da CONTRATADA.

No caso de não ser mais fabricado algum material especificado e seus similares, a CONTRATADAapresentará uma proposta de substituição para aprovação da FISCALIZAÇÃO, ou esta indicará o seu substituto.

Câmara Municipal de Montes Claros

Os equipamentos, a mão de obra, os materiais e o transporte para execução dos serviços não serão objeto de medição, apenas considerados por ocasião da composição dos preços dos serviços.

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

PLACA DA OBRA

Será instalada uma placa de obra em local visível no modelo do CREA/CAU – MG, sugestão: entrada docanteiro.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ARTS)

Para todos os trabalhos técnicos de engenharia será necessária a elaboração da Anotação de Responsabilidade técnica que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO com o comprovante do seu pagamento junto ao CREA/CAU- MG.

Em especial: Estrutura de concreto armado, laje pré-moldada, estrutura metálica de escadas, vigas, pilares e cobertura, vedações, instalações, acabamentos, etc.

SEGURANÇA E QUALIDADE EM OBRA:

- A) Informações e alerta do uso dos equipamentos de segurança, se possível com ilustrações.
- B) Identificação de procedimento de estocagem, instrução de proporções, traços e métodos executivos.
- C) Todos os equipamentos de segurança deverão ser utilizados e ter acompanhamento do técnico de segurança da empresa com apresentação de PCMD (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção).

MATERIAIS DE ACABAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PAREDE

REVESTIMENTOS:

CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO

Estes revestimentos serão executados com argamassas comuns ou pré-fabricadas, de acordo com os acabamentos indicados no projeto.

- Execução Preparo das argamassas:

As argamassas deverão ser preparadas mecanicamente, em operação ininterrupta durante 03 (três) minutos, a contar do término do lançamento de todos os componentes, inclusive a água, ao interior da betoneira.

As argamassas poderão ser preparadas manualmente, desde que as suas pequenas quantidades não justifiquem o preparo mecânico.

O emprego manual deverá ser executado em local coberto e sombreado, sobre masseiras, tabuleiros ou superfícies planas, lisas, resistentes, impermeáveis e limpas (isentas de graxa, óleo e substâncias estranhas).

As quantidades de argamassa deverão ser preparadas na medida das necessidades dos serviços a executar em cada etapa, de maneira a ser evitado o seu endurecimento antes de usadas.

As argamassas que contiverem cimento deverão ser preparadas em quantidades tais que sejam totalmente empregadas até, no máximo, duas horas após o seu preparo.

Câmara Municipal de Montes Claros

As quantidades não utilizadas dentro desse prazo deverão ser rejeitadas, sendo vedado o seu reamassamento ou a adição de água, para aumento de plasticidade.

As argamassas retiradas das superfícies a revestir, ou caídas ao solo, deverão ser rejeitadas e inutilizadas.

As argamassas impermeabilizantes deverão ser preparadas como indicado em Especificação própria.

- Condições das Superfícies a Revestir:

As superfícies a revestir deverão ser escovadas e limpas (isentas de óleo, graxa, substâncias estranhas e elementos soltos) e lavadas com água limpa, antes do início dos serviços de revestimento.

As superfícies muito lisas deverão ser raspadas (para formação de sulcos) ou apicoadas, para assegurar a aderência das camadas de argamassa a serem aplicadas.

- Observações Importantes:

As superfícies a revestir, depois de preparadas de acordo com o item anterior, deverão ser abundantemente molhadas, antes de receberem qualquer tipo de revestimento com argamassa.

Nenhuma camada de revestimento poderá ser aplicada sobre a antecedente, antes que esteja completamente curada; qualquer camada de argamassa deverá ser abundantemente molhada com água limpa, antes de receber a aplicação da camada subsequente.

- Aplicação de Revestimento de Argamassas Comuns em Paredes Chapisco:

O chapisco é a argamassa de cimento comum e areia grossa lavada e peneirada, misturados na proporção de 1:1,5 (em volume), utilizada para melhoria ou grau de aderência das camadas de revestimento às paredes.

A cura do chapisco deverá durar, pelo menos, 24 horas.

O chapisco deverá ser fortemente arremessado por meio de colher de pedreiro sobre a superfície raspada ou apicoada e abundantemente molhada nas paredes a serem revestidas de alvenaria de blocos comuns ou concreto armado, constituindo uma camada de aproximadamente 5(cinco) mm. As paredes de blocos de concreto possuem superfícies suficientemente rugosa, não necessitando de raspagem ou apicoamento.

O chapisco deverá ser aplicado somente depois de executada a obstrução de perfurações eventualmente existentes na alvenaria de blocos e no concreto e reparadas todas as irregularidades da superfície.

- Emboço:

O emboço (também denominado massa grossa) será constituído por argamassa mista de cimento e areia média lavada e peneirada, mesclados na proporção 1:3, ou argamassa de cimento, destinado a receber revestimento igualmente de argamassa (reboco), ou por argamassa simples de cimento e areia média lavada e peneirada misturados na proporção volumétrica de 1:3, com acabamento acamurçado.

O emboço deverá ser aplicado sobre o chapisco curado e abundantemente molhado com água limpa, constituindo uma camada de aproximadamente 15(quinze) mm de espessura.

Deverá ser fortemente comprimido contra a parede e apresentar paramento áspero, a fim de facilitar a aderência da camada subsequente de argamassa (reboco).

O emboço deverá ser desempenado com régua de madeira, tendo como base as faixas mestras verticais de argamassa igual à sua, em composição e proporção 1:4, conforme o seu destino.

Observações:

A aplicação do emboço deverá ser iniciada depois de embutidas e vistoriadas as tubulações para instalações elétricas e hidráulicas (estas últimas deverão ser aprovadas em testes de vazamento, realizados antes do revestimento).

Câmara Municipal de Montes Claros

A profundidade dos terminais das instalações elétricas e hidráulicas (quando embutidas) deverá ser correta, a fim de que as bordas das caixas para interruptores e tomadas de corrente, bem como registros de água e pontos de esgoto se situem no mesmo plano da superfície do revestimento acabado (reboco). Essa profundidade será obtida tomando-se por base as faixas mestras verticais.

- **Reboco:**

O reboco é a argamassa mista de areia média lavada e peneirada (1:3, em volume) com adição de argamassa fina pré-preparada Classe Normal, de espessura não superior a 5 mm, aplicada, após a completa pega do emboço, sobre a sua superfície abundantemente molhada com água limpa.

A superfície da camada de reboco deverá ser regularizada e desempenada com desempenadeira de madeira; seu aspecto deverá ser perfeitamente regular, com paramento plano, sem ondulações ou falta de alinhamento e prumo. O acabamento final da superfície deverá ser executado com auxílio de desempenadeira revestida de feltro.

A aplicação do reboco deverá ser feita somente depois de, além de completamente curado o emboço, terem sido fixados à parede os acessórios de assentamento de esquadrias (marcos e contramarcos), de dispositivos para fixação de equipamentos diversos, e os peitoris, porém antes da colocação de alizares e rodapés (que serão embutidos) que deverão ser colocados com sua face externa no mesmo plano vertical do revestimento, de acordo com os detalhes do projeto.

A aplicação do reboco em um mesmo painel de parede deverá ser, tanto quanto possível, realizado sem interrupção; na impossibilidade dessa forma de execução, as bordas dos painéis parciais executados deverão ser escarificados, a fim de se garantir a perfeita aderência entre a argamassa do revestimento restante e a do interrompido, assim como para se tornar possível a uniformização da superfície.

Para paredes com acabamento em tinta epóxi as argamassas de revestimento devem obrigatoriamente ser à base de cimento e areia, isento de cal.

Utilizar técnicas de tela eletrosolda produzida em arame de aço 1,4mm zicado a fogo, com malha de 15x15 mm, caso seja necessário, para que o reboco possa ficar sem fissuras.

CONTRAPISO

O contrapiso deverá ser nos traços especificados em planilha orçamentária e deverá apresentar aditivo impermeabilizantes nas áreas molhadas.

PISO:

Todo piso deverá ser tipo Classe A nas dimensões e paisagismo apresentado em detalhe de cada cômodo.

Todo material deverá ter aprovação da fiscalização antes de sua aplicação, com paginação conforme especificado no projeto de paginação de piso.

- **Colocação de Acessórios Metálicos Proteção de Arestas:**

Deverão ser usadas em toda a extensão de cantos externos, horizontais ou verticais, que não tenham sido de outra maneira protegidos.

Os dispositivos de proteção de arestas deverão ser executados com cantoneiras de alumínio com espessura não inferior à bitola 16, sendo a superfície cheia ou perfurada.

Serão sempre embutidos na argamassa. Juntas de Dilatação e/ou Expansão

Deverão ser aplicadas onde indicado no projeto, e na junção de dois tipos diferentes de revestimento.

Deverão ficar no mesmo nível dos revestimentos.

Câmara Municipal de Montes Claros

- Proteção e Ventilação:

Providenciar proteções adequadas e batentes acabadas ou outros elementos, durante os serviços de revestimento.

Providenciar ventilação que permita a secagem do revestimento, durante e após sua aplicação. A ventilação poderá ser natural, em prédios com aberturas suficientes, ou mecânica, em recintos pouco ventilados.

- Retoques:

Após o término dos serviços de instalações mecânicas e elétricas, na ocasião determinada pela Proprietária, a Contratada deverá retocar todo o revestimento, removendo-o onde necessário, preenchendo furos e executando outros serviços necessários de acabamento.

Os reparos de danos ao revestimento deverão ser executados a expensas da Contratada.

- Limpeza:

Após a conclusão dos serviços, deverá ser realizada completa limpeza dos locais de sua execução, removendo-se detritos de materiais e equipamentos que venham a prejudicar o processamento de trabalhos subsequentes.

- Vistoria Final:

Após a conclusão dos serviços, a Proprietária e a Contratada, em conjunto, realizarão vistoria da totalidade dos mesmos.

Qualquer defeito como rachaduras, trincas, fissuras, amassamentos, perfurações, etc, deverá ser prontamente reparado, a fim de que se processe a aceitação dos serviços por parte da Proprietária.

PINTURA

Pintura Acrílica

Requisitos Gerais:

Todos os materiais deverão ser entregues na obra em seus recipientes originais, indicando o nome do fabricante, a identificação da tinta, número das fórmulas, etc, com seus rótulos intactos. A Proprietária reserva-se o direito de recolher amostras dos produtos de pintura ou acabamentos fornecidos para o projeto, a qualquer tempo e em qualquer lugar, para obter uma análise das mesmas a fim de ratificar a concordância com as especificações.

Todo o equipamento requerido para execução da pintura deverá ser fornecido pela Proponente em quantidade suficiente para manter um andamento satisfatório a fim de assegurar o término das diversas áreas de acordo com o cronograma de ocupação da Proprietária.

A aplicação de tintas em estruturas de concreto ou alvenaria revestida deverá ser feita com rolo ou revolver. As aplicações de tinta em qualquer caso poderão ser feitas mediante pincel, contanto que o acabamento final esteja isento de marcas de pincel e tenha a aprovação da Proprietária.

As tintas aplicadas por qualquer método aprovado deverão ser diluídas com a recomendação do fabricante para obter o desempenho necessário. Aplicar na proporção recomendada de maneira a obter a espessura de película seca especificada.

As camadas deverão ser uniformes, sem corrimentos, falhas ou marcas de pincel.

Os recipientes utilizados no armazenamento, mistura e aplicação das tintas deverão estar limpos e livres de quaisquer matérias estranhas ou resíduos. Os materiais deverão ser totalmente misturados de acordo com as instruções do fabricante, antes e durante a aplicação, de maneira a obter-se uma mistura de densidade uniforme.

Todas as camadas deverão ser aplicadas de acordo com as diretrizes impressas do fabricante para a tinta utilizada, e somente poderão ser aplicadas quando a umidade relativa estiver abaixo de 85 e a temperatura ambiente superior a 15°C. Nenhuma superfície rebocada ou que receber pintura poderá conter mais do que 8 de umidade. Nenhuma tinta poderá ser aplicada até que a camada anterior tenha secado. Todo o trabalho acabado e instalado tais como pisos, divisórias, vidros, equipamentos

Câmara Municipal de Montes Claros

mecânicos e elétricos, luminárias, painéis acabados, elétricos e de controle, barramentos, bem como os acabamentos de fábrica de todos os tipos, deverão ser protegidos adequadamente contra aplicações de tintas, respingos ou borrifamento. Sacos plásticos ou outras coberturas protetoras sobre cabeças de "sprinklers", válvulas, etc, deverão ser removidos pela Proponente após o término do trabalho de pintura de acabamento.

As placas dos equipamentos e identificações deverão ser cobertas e protegidas, e removidas às coberturas após o término da pintura. As hastes das válvulas deverão ser protegidas de maneira semelhante.

As ferragens acabadas deverão ser protegidas. As ferragens, grelhas e registros dotados de demão de fundo deverão ser pintados de acordo com as superfícies adjacentes.

Antes da execução de qualquer pintura, deverá ser executada amostra e submetida à apreciação e aprovação da Proprietária/Fiscalização.

A pintura não será considerada completa até que tenham sido limpos ou removidos todos os salpicos, respingos, manchas e borrifamento, de maneira a satisfazer a Proprietária.

Preparo das Superfícies Paredes e Lajes:

Todas as superfícies deverão ser pintadas de acordo com esta especificação, instruções do fabricante, para os materiais e acabamentos em questão e, de maneira geral, deverão estar de acordo com o seguinte:

Escovar ou raspar todas as superfícies para remover completamente toda a sujeira, poeira ou outras substâncias estranhas e preparar as superfícies de pintura de acordo com as instruções do fabricante.

Raspar ou escovar com escova de aço para remover o excesso de argamassa, sujeira, em como qualquer eflorescência das superfícies a serem pintadas. Corrigir as pequenas imperfeições com enchimento com massa niveladora. Onde existirem imperfeições maiores do que as que possam ser corrigidas desta forma, a Proponente deverá comunicar à Proprietária, para que se possa proceder a reparos adequados antes de iniciar-se qualquer trabalho de pintura.

Execução da Pintura

Após o preparo da superfície, que deverá estar totalmente enxuta, aplicar uma demão de selador à base de látex e resina acrílica.

Aplicar massa acrílica, lixando até obter a superfície desejada – 2(duas) demãos, com espessura final de 1 mm.

Remoção da poeira por escovamento e pano levemente umedecido.

Aplicação de tinta látex 100% acrílico – ref. Sumacril Anti-mofo Semibrilho ou equivalente - demãos a30µ/demão.

Fabricantes Recomendados (conforme padrão existente)

- Tintas Sumaré (Sherwin-Williams do Brasil)
- Coral
- Suvinil

Recuperação de Telhado Existente

Devido a um recalque local, deverá ser executado uma recuperação de um pilar e a troca de uma viga de madeira que está comprometida, com a execução de uma base de concreto e devidamente impermeabilizada, mantendo toda a característica já existente.

Câmara Municipal de Montes Claros

Para garantir a durabilidade do telhado todo o sistema de fixação deverá ser recuperado e reparado.

O telhado deverá ser limpo com jateamento, bem como a execução de rufos para garantir a estanqueidade do telhado.

IMPERMEABILIZAÇÃO DE BASE DE ÁREAS MOLHADAS

Os impermeabilizantes deverão ser aplicados nos banheiros, copas, DML e caixa D'água.

Deverão ser obedecidos os requisitos dos fornecedores, inclusive realização de testes de estanqueidade necessários para a ratificação da funcionalidade de serviço executado.

Fabricantes para Referência: (conforme padrão existente)

1. Sika S/A - Produtos Químicos para Construção ("Sika 1")
2. Otto Baumgart S/A - Indústria e Comércio ("Vedacit")
3. Otto Baumgart S/A - Indústria e Comércio ("Neutrol 45").

Pontos Elétricos RH Câmara Municipal de Montes Claros

Para atender a demanda do RH existente na sede da Câmara Municipal de Montes Claros, deverá ser executado 5 pontos de energia, conforme orientação da fiscalização, estando previsto a recomposição da pintura, instalação elétrica e todo material e mão de obra necessários para o perfeito desempenho do serviço.

Adequações para instalação do elevador

Todos os funcionários da contratada ou terceirizados deverão apresentar vínculo empregatício regular.

Todos os funcionários deverão ter os seus EPIs e EPCs.

Os materiais e equipamentos alugados ou comprados deverão ter sua correta estocagem e a seguranças das mesmas e de seus funcionários e terceiros deverão ser de responsabilidade da contratada.

Os materiais deverão ser comprados em quantidades para uso imediato, nunca em grande quantidade, devido à área disponibilizada para canteiro de obras.

Os funcionários da contratada deverão ter um acesso exclusivo, distinta da entrada dos funcionários da Câmara.

Todos os acessos deverão ser desimpedidos, sinalizados e com rota de fuga, para caso de incêndio.

O corredor lateral poderá ser utilizado para acesso dos funcionários e materiais por andaimes e/ou elevadores.

CONCLUSÃO

Todos os serviços incluídos nessa etapa da construção, deverá ser executada segunda os normas da ABNT, independentemente de ser ou não presente nesse memorial descritivo.

O material a ser consultado para execução deverá ser o projeto arquitetônico e complementares, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. O fiscal de Obras estará sempre à disposição para discussões, aprovações e acompanhamentos desde que programado com antecedência de 24 (vinte e quatro horas).

Toda comunicação formal deverá ser através de reuniões com ATAs, com pautas previamente encaminhada a outra parte, ou por escrito e e-mail quando se fizer de urgência. Qualquer outra forma de comunicação não possui valor de documento.

As medições devem ser solicitadas formalmente a fiscalização e deverá ter um prazo de no MÍNIMO 48 (quarenta e oito) horas para sua aprovação por parte da fiscalização.

Câmara Municipal de Montes Claros

A contratada deverá sempre agir de acordo com os princípios da Legalidade, honestidade, boa fé e eficiência em todo o período de vigência de contrato e na garantia do serviço prestado.

Hugo Leopoldo Silveira
Engenheiro Civil
CREA 223.996/D

Câmara Municipal de Montes Claros

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Câmara Municipal de Montes Claros



Câmara Municipal de Montes Claros



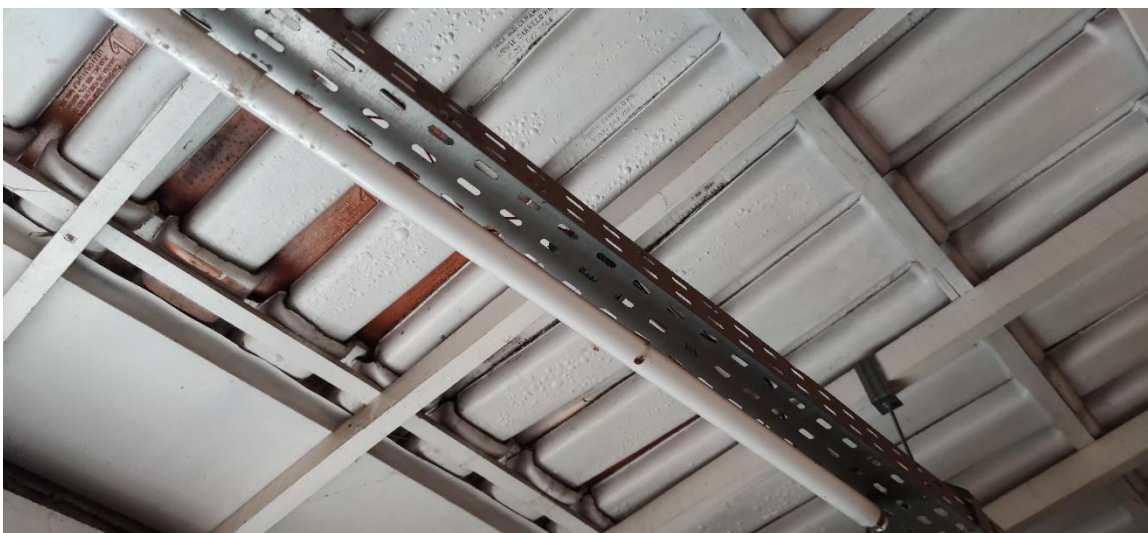
Câmara Municipal de Montes Claros



Câmara Municipal de Montes Claros



Câmara Municipal de Montes Claros



Câmara Municipal de Montes Claros



Câmara Municipal de Montes Claros



Câmara Municipal de Montes Claros



Câmara Municipal de Montes Claros

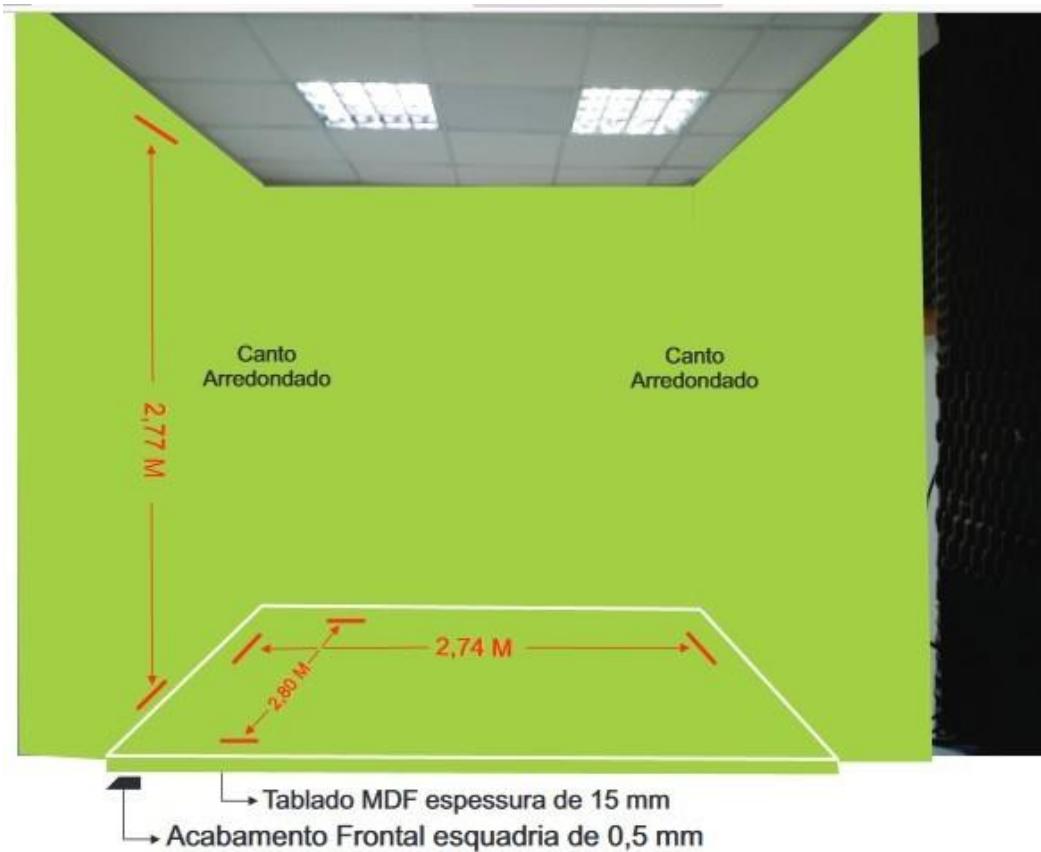
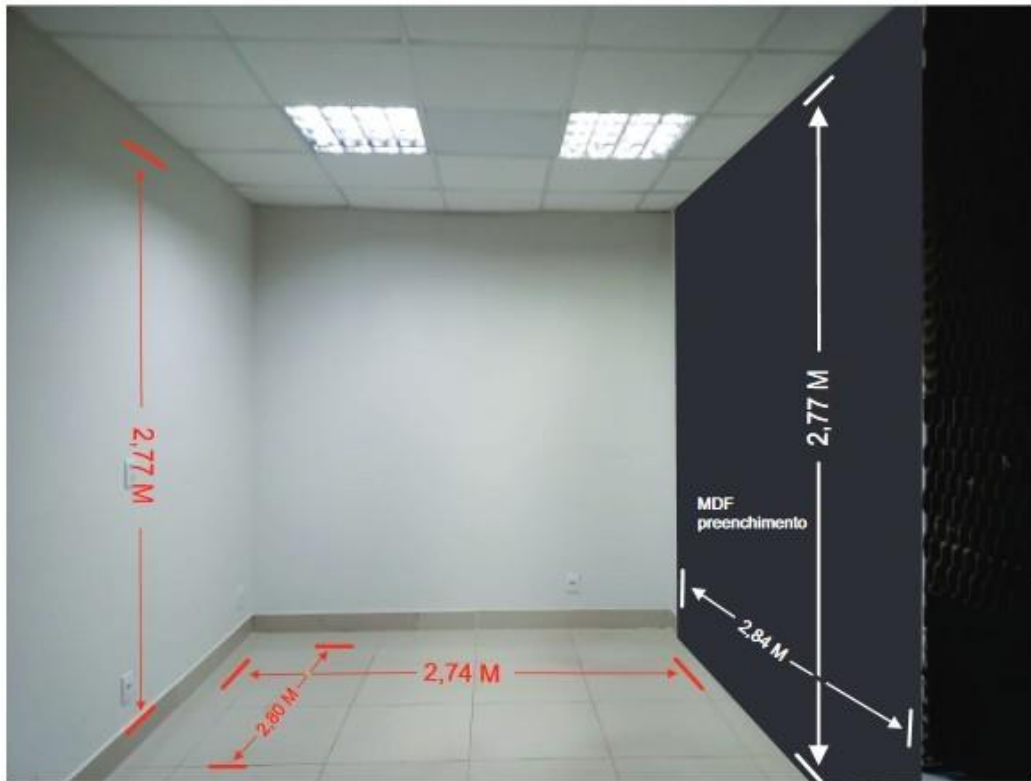


Câmara Municipal de Montes Claros



Câmara Municipal de Montes Claros

SALA TV CÂMARA



Câmara Municipal de Montes Claros

Tablado Vista Aérea

Canto Arredondado

Canto Arredondado



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e readequação do imóvel adquirido pela Câmara Municipal de Montes Claros, localizada na Rua Urbino Viana, nº 605, Centro, Montes Claros – MG.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIMINAÇÃO	Valor Total (R\$)
I.	Serv.	01	Contratação de empresa especializada para reforma e readequação do imóvel adquirido pela Câmara Municipal de Montes Claros, localizada na Rua Urbino Viana, nº 605, Centro, Montes Claros – MG, conforme descrito no Termo de Referência.	
VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)				

OBS: O Licitante vencedor deverá apresentar em até 2 (dois) dias úteis a planilha e cronograma ajustados juntamente com a proposta final.

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____
(_____) dias.

Razão Social: _____ CNPJ : _____

Telefone / Fax : _____ Endereço : _____

Obs.: O licitante vencedor deverá preencher este anexo com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo ao Pregoeiro, devidamente assinado.

Montes Claros, ____ de _____ de 2022.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Credenciamento)

Deverá ser apresentado contrato social ou documento equivalente para verificação de poderes sob pena de não credenciamento

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Montes Claros, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento deverá conter reconhecimento de firma efetuado pelo Cartório de Registro Civil e ser apresentado na fase de credenciamento.

Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

(Credenciamento)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, ou () Micro Empreendedor Individual, MEI, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano – calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da em presa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Montes Claros, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal

Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO V – DECLARAÇÕES

(Credenciamento)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022**

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA que:

I- para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

II- não possuir pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais, bem como a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, em cumprimento ao artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

III- sob as penas da Lei que cumpri plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

IV- sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Montes Claros, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022

(Habilitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (ª) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA declinar da realização VISITA TÉCNICA para a obtenção de maiores informações sobre o objeto deste Pregão, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste pregão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte. Declaramos ciência de que o objeto deverá ser executado no município de Montes Claros-MG.

_____, _____ de _____ de 2022

Representante Legal

Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 25.218.645/0001-26, com sede na Rua Urbino Viana, nº 600, Centro, Montes Claros – MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus; e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____ resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2022, na modalidade PREGÃO Nº 32/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, Lei Estadual nº 9.444/87, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para reforma e readequação do imóvel adquirido pela Câmara Municipal de Montes Claros, localizada na Rua Urbino Viana, nº 605, Centro, Montes Claros – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

Os serviços a serem contratados deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Limites

O fornecimento será limitado à quantidade prevista na ordem de fornecimento/ requisição.

CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas Excluídas

Estão excluídas do presente contrato quaisquer fornecimentos fora do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA: Fornecer os serviços requisitados nos termos do processo licitatório.

DA CONTRATANTE. Fornecer Ordens de Fornecimento/requisições devidamente assinados e identificados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização dos Serviços

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pela Gerência Administrativa da **CONTRATANTE** ou a quem essa designar, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Montes Claros

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

I- do Preço

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIMINAÇÃO	Valor Total (R\$)
I.	Serv.	01	Contratação de empresa especializada para reforma e readequação do imóvel adquirido pela Câmara Municipal de Montes Claros, localizada na Rua Urbino Viana, nº 605, Centro, Montes Claros – MG, conforme descrito no Termo de Referência.	
VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)				

II- da Forma de Pagamento

1- **O pagamento** decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

1.1- Pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota fiscal, acompanhada das CND'S de FGTS, INSS e Trabalhista, mensalmente.

1.2- Para emissão da fatura, serão tomados como base as Ordens de Fornecimento apresentadas.

1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III- do Reajustamento

1- O valor dos itens poderão ser reajustados mediante solicitação que deverá ser encaminhada junto a documentação que comprove o solicitado. A Contratante analisará o pedido, a documentação e a justificativa podendo deferir ou não o reajuste.

1.1.- A contratante deverá ser informada dos critérios e períodos de reajuste dos serviços.

1.1.2- Em caso de reajuste e/ou reequilíbrio financeiro do contrato, os mesmos deverão ser feito mediante solicitação da contratada com a devida justificativa e juntada de documentos comprobatórios, que serão analisados pela contratante. Caso concedido, será aplicado o menor índice oficial para a categoria.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Câmara Municipal de Montes Claros

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

1- O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar com a data da assinatura deste contrato.

1.1- Havendo necessidade de alteração no valor do contrato ou de prazo, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos aos limites legais.

1.1.2- Em caso de reajuste e/ou reequilíbrio financeiro do contrato, os mesmos deverão ser feito mediante solicitação da contratada com a devida justificativa e juntada de documentos comprobatórios, que serão analisados pela contratante. Caso concedido, será aplicado o menor índice oficial para a categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I- 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato;

II- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§2º- O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º- Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I- Paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II- Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

III- Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§2º- Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Câmara Municipal de Montes Claros

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2022, modalidade Pregão 32/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos localizado nas dependências da Câmara Municipal de Montes Claros e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros, ____ de _____ de 2022.

Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente
Câmara Municipal de Montes Claros

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
Cl:

2) _____
Nome:
Cl: